



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 05/07/2018

PROCESSO TCE-PE N° 16100376-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Empresa de Urbanização do Recife

Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, Fundo Municipal do Prezeis Recife

INTERESSADOS:

Diogo Luna Viana

Dagoberto Pedro Arantes

Romildo Bezerra Porto

Victor Alexander Almeida Vieira

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da Prestação de Contas da Empresa de Urbanização do Recife, Fundo Municipal do Prezeis Recife e Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, relativa ao exercício financeiro de 2015.

As referências às peças integrantes do presente processo serão feitas com base na numeração recebida no referido sistema, e nos casos em que não existirem a respectiva numeração, será utilizado o nome do documento referenciado.

O processo foi analisado pelos técnicos do Núcleo de Engenharia – NEG, deste Tribunal, que emitiram um Despacho Técnico, documento n° 74 dos autos, em cujo bojo relataram nos seguintes termos:

“Considerando que a Autarquia de Urbanização do Recife – URB realizou aos 30/06/2016 a Prestação de Contas Eletrônica do exercício de 2015;

Considerando a Resolução TC nº 05/2016, Art. 272, Inciso VI, que regulamenta as competências e atribuições das Unidades Organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a necessidade do Núcleo de Engenharia – NEG realizar análise técnica de obras e serviços de engenharia nos processos de Prestação de Contas dos jurisdicionados;

Considerando a Ordem de Serviço TC/CCE Nº 03/2010, de 30/08/2010, Art. 1º, que determina os procedimentos a serem adotados nos trabalhos relacionados às Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia, realizados pelo corpo técnico lotado no Núcleo de Engenharia (NEG), previstos no Manual de Procedimentos de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Manual de Procedimentos);

Considerando o item 3.3 do referido Manual de Procedimentos, que balizam as atividades da Auditoria de Prestação de Contas;



Considerando determinação do Gerente de Auditorias de Obras no Município do Recife e na Administração Direta Estadual (GAOP), que designou o Auditor de Obras Públicas Ricardo Melo (mat. 0802) para realizar estudos e análises de obras e serviços de engenharia neste processo;

Tem-se a comentar:

Compulsando o Manual de Procedimentos, na sua página referente às Auditorias de Prestação de Contas, item 3.3, observamos que alguns procedimentos devem ser considerados pela equipe técnica na elaboração de um laudo de Prestação de Contas Anual quanto a obras e serviços de engenharia:

- 1) Que constarem da precedente análise de Auditoria de Acompanhamento, desde que haja remanescente de achados não sanados;*
- 2) Que tenham sido objeto de laudo do exercício anterior e cuja execução tenha se estendido até o período em análise;*
- 3) Que apresentem valores mais significativos;*
- 4) Que constem em Denúncias e Auditorias Especiais;*

É essencial, também, observar que todos estes critérios de escolha e análise de obras foram baseados em estatísticas do perfil das despesas públicas até então coligidas no Núcleo de Engenharia e tiveram por objetivo ajudar no aumento da eficiência na coleta de amostra representativa dos gastos em engenharia nos jurisdicionados CCE/NEG, permitindo, assim, uma adequada verificação dos haveres públicos despendidos num espaço temporal previamente determinado.

Levando em conta estes aspectos e estudando o Mapa Demonstrativo de Obras da URB, do exercício 2015, percebe-se uma despesa global empenhada de R\$ 1.069.680.811,67 (Vide anexo 1 – Planilha Total); colocado resumidamente num quadro das obras e serviços de engenharia do exercício 2015.

Dentro do Mapa Demonstrativo de Obras, realizou-se a estratificação por valor, identificando o valor total, o valo da contrapartida e do total pago no exercício, assim resumidos no quadro a seguir:

Quadro nº 01 – Materialidade de Obras

PROCESSO 16100376-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS URB POR - 2015 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO						
CRITÉRIOS	OBRA	VALOR TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	PAGO NO EXERCÍCIO (R\$)	NO EXERCÍCIO (R\$)	
MATERIALIDADE	MATERIALIDADE E ABC TOTAL	SISTEMA VIARIO VIA MANGUE	518.373.066,89	185.961.798,45	46.254.569,65	
		REVESTIMENTO CANAL DO ARRUDA	83.188.039,06	3.243.360,90	1.659.968,79	
		PAV /DRENAGEM E OBRA DE ARTE, SUBST. A, B, C E PONTE SEMIPERIMETRAL	55.018.898,32	26.481.393,50	926.151,39	
	MATERIALIDADE ABC	CONTRAPARTIDA	SISTEMA VIARIO VIA MANGUE	518.373.066,89	185.961.798,45	46.254.569,65
			REVESTIMENTO DO CANAL RIO DA PRATA	38.581.763,28	26.643.514,52	1.710.151,14
			PAV /DRENAGEM E OBRA DE ARTE, SUBST. A, B, C E PONTE SEMIPERIMETRAL	55.018.898,32	26.481.393,50	926.151,39
	MATERIALIDADE ABC VALOR	PAGO NO EXERCÍCIO	SISTEMA VIARIO VIA MANGUE	518.373.066,89	185.961.798,45	46.254.569,65
			COMPLEMENTAÇÃO HABITACIONAL PILAR – LOTE 01	9.815.009,92	2.432.162,84	3.128.764,18
			CONSTRUÇÃO CONJ. HABITACIONAL CASARÃO DO BARBALHO	27.576.386,63	8.989.749,62	2.966.127,25

Voltando à análise dos critérios de seleção previstos no Manual de Procedimentos, no que se refere aos procedimentos para elaboração de um laudo de Prestação de Contas Anual, fica claro que:

a) O critério nº 1, sobre Auditoria de Acompanhamento, foi plenamente satisfeito na medida em que as Aud. Acompanhamento do exercício já foram todas contempladas em Processos de Auditoria Especial (ver Quadro nº 02 – Obras em Processos de Auditoria Especial)

b) O critério nº 2, de escolha para as obras que tenham sido objeto de laudo do exercício anterior não se aplica, pois, a última Prestação de Contas que teve Laudo de Engenharia foi no exercício de 2010, portanto, muito antiga para ser objeto de seleção para análises;

c) Os critérios nº 3 e 4, obras que apresentem valores mais significativos ou que constem de Denúncias e de Auditorias Especiais já foram atendidos, pois, já foram contemplados nos processos já abertos no TCE (ver Quadro nº 02 – Obras em Processos de Auditoria Especial).

Os processos destas auditorias especiais realizadas excedem os percentuais mínimos adotados pelo TCE-NEG (maior que 40%), assim detalhadas a seguir:

Quadro nº 02 – Obras em Processos de Auditoria Especial

PROCESSO 16100376-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS URB POR - 2015 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS	OBRA	VALOR TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	PAGO NO EXERCÍCIO (R\$)	%
OBRAS EM PROCESSOS DE AUDITORIA ESPECIAL	1405931-9 - Execução da Ponte (Perimetral Monteiro /Ipitanga	55.018.898,32	26.481.393,50	926.151,39	
	1404841-3 - Complementação do revestimento do Canal do Iraque	10.458.624,14	4.088.393,33	100.481,43	
	1404841-3 - Construção do Canal do Guarulhos	22.498.039,33	15.228.687,70	2.358.506,49	
	1404841-3 - Execução das obras de ampliação do Parque de Santana, reabilitação do Parque Caiara e Construção do Parque	37.045.000,48	6.811.794,58	0,00	
	1404841-3 - Execução de 11 canais no Rio Capibaribe em diversos	8.808.930,76	2.784.512,34	823.266,02	
	1404841-3 - Revestimento do canal Iporã	13.925.189,12	8.702.107,53	2.203.454,93	
	1404841-3 - Revestimento do Canal do Rio da Prata	38.581.763,28	26.643.514,52	1.710.151,14	
	1202444-2 - Construção da Via Mangue	518.373.066,89	185.961.798,45	46.254.569,65	
	1202444-2 - Fiscalização da Via Mangue	32.091.813,90	32.091.813,90	991.353,66	
	1402898-0 Construção do Conj. Habitacional Casarão do Barbalho	27.576.386,63	8.989.749,62	2.966.127,25	
	TOTAL PROCESSO AUDITORIA ESPECIAL	764.377.706,86	317.781.785,45	58.134.071,96	
TOTAL PC	1.069.680.811,07	351.045.155,20	70.997.684,03		
% (mínimo 40%)	71,40%	90,52%	81,88%		

Por tudo que foi exposto, é nossa opinião que todos aspectos necessários à adequada avaliação das despesas realizadas pela Empresa de Urbanização do Recife – URB, do exercício 2015, já foram





objeto de Relatórios de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia que constam de Processos de Auditorias Especiais, superado, inclusive, os critérios mínimos previstos no Manual de Procedimentos do Núcleo de Engenharia, atendendo o previsto na Resolução TC nº 05/2016.

Destes Relatórios de Auditoria de obras restam as seguintes irregularidades:

Quadro nº 03 – Resumo das Irregularidades nos Processos TCE URB 2015

Irregularidades	Processos
Atraso injustificado na execução dos serviços	1202444-2 - Construção e de Fiscalização da Via Mangue
Superação do limite legal de acréscimos de obra (25%)	1202444-2 - Construção e de Fiscalização da Via Mangue
Pagamento de despesa sem apresentação de documentação comprobatória	1202444-2 - Fiscalização da Via Mangue
Irregularidades orçamentárias	1202444-2 - Construção da Via Mangue
Serviços pagos com preços unitários incompatíveis	1202444-2 - Construção da Via Mangue
Desobediência ao projeto contratado	1202444-2 - Construção da Via Mangue
Publicidade das informações contratuais efetuada fora do prazo legal	1202444-2 - Construção da Via Mangue
Pagamento de despesa indevida	1404841-3- Revestimento do canal Ibiporã 1404841-3- Revestimento do Canal do Rio da Prata 1404841-3 - Construção do Canal do Guarulhos 1404841-3 - Complementação do revestimento do Canal do Iraque
Obras paralisadas	1404841-3 – Exec. das obras de ampliação do Parque de Santana, reabilitação do Parque Caiara e Construção do Parque Apipucos 1405931-9 - Execução da Ponte /Perimetral Monteiro /Iputinga;
Má qualidade na execução dos serviços	1402898-0 Construção do Conj. Habitacional Casarão do Barbalho 1404841-3- Revestimento do canal Ibiporã 1404841-3 - Execução de 11 canais no Rio Capibaribe, em diversos bairros 1404841-3 – Exec. das obras de ampliação do Parque de Santana, reabilitação do Parque Caiara e Construção do Parque Apipucos 1404841-3 - Construção do Canal do Guarulhos 1405931-9 - Execução da Ponte /Perimetral Monteiro /Iputinga;
Projeto básico ineficiente	1405931-9 - Execução da Ponte /Perimetral Monteiro /Iputinga;

É o que se tem para o momento.”

Após o recebimento do citado Despacho Técnico, a Coordenadora do Controle Externo - CCE emitiu um Despacho recomendando a desconstituição do Processo em tela, documento nº 75 dos autos, nos seguintes termos:

“Ao GC-07,

Segue Despacho Técnico elaborado pelo NEG/GAOP o qual aponta que o escopo a ser considerado para análise nessa PC/2015 da URB, já foi objeto de diversos outros processos de auditoria especial, concluindo que todos aspectos necessários à adequada avaliação das despesas de obras e serviços de engenharia realizadas pela Empresa de Urbanização do Recife – URB, do exercício 2015, já foram objeto de Relatórios de Auditoria nesses Processos de Auditorias Especiais elencados no referido despacho. Assim, opinamos pela desconstituição do presente processo ante a abrangência de análise já contida nas referidas auditorias especiais, o que gera um esvaziamento do conteúdo a ser abordado nesta prestação de contas.”



A Coordenadora de Controle Externos emitiu um segundo Despacho, documento nº 76 dos autos, após nosso questionamento, no tocante às outras Unidades Jurídicas existentes no Processo, que respondeu nos seguintes termos:

“Ao GC-07,

Em complemento ao despacho enviado anteriormente, doc nº 75, informamos que a prestação de contas do exercício de 2015 da Empresa de Urbanização do Recife (URB/Recife), foi enviada de forma agregada, nos termos do Anexo Único da Resolução TC nº 08/2016, contemplando também as prestações de contas das UJs vinculadas, Fundo de Revitalização do Bairro do Recife e Fundo Municipal do PREZEIS, Nos termos normatizados pelo TCE-PE, coube à unidade gestora agregadora, no caso a URB, a responsabilidade pelo regular envio de toda a documentação inserida pelas unidades envolvidas.

Dessa forma, ratifica-se o opinativo anterior quanto à desconstituição do presente processo ante a abrangência de análise já contida nas referidas auditorias especiais, o que gera um esvaziamento do conteúdo a ser abordado nesta prestação de contas, posto que no planejamento e seleção de análise ante os critérios de materialidade, relevância e risco, é considerado o todo envolvido na prestação de contas.”

Questionamos novamente à CCE se o entendimento permanecia o mesmo, visto que o Processo citado continuava na fase de Instrução. Prontamente, a Coordenadoria de Controle Externo encerrou a fase de Instrução Processual no dia 25/06/2018. Os autos foram-me encaminhados para apreciação e deliberação.

Eis, de modo sucinto, o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto,

VOTO pelo que segue:

CONSIDERANDO que o Despacho Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia do TCE-PE, documento nº 74 dos autos, concluiu que as despesas das UJs já tinham sido analisadas em processos de Auditoria Especial, nos termos seguintes: *“é nossa opinião que todos aspectos necessários à adequada avaliação das despesas realizadas pela Empresa de Urbanização do Recife – URB, do exercício 2015, já foram objeto de Relatórios de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia que constam de Processos de Auditorias Especiais, superado, inclusive, os critérios mínimos previstos no Manual de Procedimentos do Núcleo de Engenharia, atendendo o previsto na Resolução TC nº 05/2016”;*

CONSIDERANDO o opinativo da Coordenadoria de Controle Externo via Despachos, documentos nºs 75 e 76 dos autos, recomendando a desconstituição do processo em tela, que opinou nos termos seguintes: *“Em complemento ao despacho enviado anteriormente, doc nº 75, informamos que a prestação de contas do exercício de 2015 da Empresa de Urbanização do Recife (URB/Recife), foi enviada de forma*



agregada, nos termos do Anexo Único da Resolução TC nº 08/2016, contemplando também as prestações de contas das UJs vinculadas, Fundo de Revitalização do Bairro do Recife e Fundo Municipal do PREZEIS, Nos termos normatizados pelo TCE-PE, coube à unidade gestora agregadora, no caso a URB, a responsabilidade pelo regular envio de toda a documentação inserida pelas unidades envolvidas. Dessa forma, ratifica-se o opinativo anterior quanto à desconstituição do presente processo ante a abrangência de análise já contida nas referidas auditorias especiais, o que gera um esvaziamento do conteúdo a ser abordado nesta prestação de contas, posto que no planejamento e seleção de análise ante os critérios de materialidade, relevância e risco, é considerado o todo envolvido na prestação de contas.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 248, I da Resolução TC nº 0015/2010 (Regimento Interno do TCE/PE) com as alterações realizadas por meio da Resolução TC nº 18/2016 combinado com o art. 485, inciso IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);

JULGAR o presente processo pelo arquivamento por perda de objeto .

É o voto.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Na 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03 de julho de 2018, a Conselheira Substituta Alda Magalhães pediu vista dos autos.

Na 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 05 de julho de 2018 não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA FEITO EM 03/07/2018 PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES E DEVOLVIDO EM 05/07/2018.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf5e8bd0-76e7-42e9-839c-12ffbaec3b55

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.